

Mensagem n.º/Message n.º 136 /DSSPA	Data / 13/02/2006	N.º de páginas (incl. a capa) Number of pages (incl. Cover sheet)
Nome do destinatário / Name of addressee (type) EXMº SR. DIRECTOR DE SERVIÇOS DE VETERINÁRIA DA REGIÃO - TODOS		N.º
De / From DIRECÇÃO GERAL DE VETERINÁRIA - DSSPA		

0 400/000/000

Texto / Text

ASSUNTO: Feiras de Gado - Testes de pré movimentação.

A imposição de realização de testes de pré movimentação em animais para feiras de gado tendo como destino final a exploração em vida está prevista do Decreto – Lei nº 142/2006, de 27 de Julho, em conjugação com os Decreto-Lei nº 244/2000, de 27 de Setembro (brucelose) e 272/2000, de 8 de Novembro (tuberculose), sendo o seu incumprimento contra-ordenação punida pela aplicação dos já citados Decretos-Lei.

O cumprimento desta condição tem sido de difícil implementação por diversos factores.

No entanto o número de testes de pré-movimentação tem vindo a aumentar gradualmente, ultimamente pelo facto de, em todo o território nacional terem de ser emitidas guias sanitárias de trânsito Mod. 250/DGV, para exploração em vida que são da responsabilidade dos serviços oficiais ou dos médicos veterinários das OPP's.

Concomitantemente tem sido exigido os testes de pré movimentação nas condições de admissão dos bovinos aos concursos pecuários, dependendo a aprovação dos Regulamentos Sanitários da inclusão desta condição.

Também no que se refere às Chegas de Bois tem vindo a ser transmitida a necessidade da realização dos testes de pré movimentação.

Contudo relativamente às feiras de gado ainda não havia sido determinada esta exigência como norma de procedimento, face à dificuldade de articular este critério com as características das feiras de gado, nomeadamente a possibilidade de um bovino se deslocar várias vezes à feira num curto espaço de tempo ultrapassando os 30 dias previstos para a validade dos testes de pré movimentação.

Sendo necessário emitir uma guia sanitária de trânsito para circulação em vida, Mod. 250/DGV, tem sido questionado pelos médicos veterinários das OPP, porque razão não são exigidos testes de pré movimentação aos bovinos que se deslocam à feira.

Os próprios detentores rapidamente se aperceberam desta incoerência, usando-a para transaccionar animais entre explorações fazendo-os passar pela feira, evitando assim a realização dos testes de pré movimento.



Na sua maioria o destino dos animais quando deixam a feira é o abate, contudo alguns destinam-se a exploração em vida.

No intuito de encontrar uma solução para este problema, determino que sejam implementados os seguintes procedimentos nas feiras de gado bovino:

- 1 - Os bovinos (com mais de 12 meses de idade) destinados à reprodução que não efectuaram o teste de pré movimentação podem deixar a feira com destino directo ao matadouro para abate imediato;
- 2 - Os bovinos (com mais de 12 meses de idade) destinados a reprodução para deixarem a feira com destino a outras explorações devem ter efectuado teste de pré movimentação há menos de 30 dias (42 dias se fizerem testes seguidos, por causa da impossibilidade de realizar nova prova da intradermotuberculinização antes desse prazo);
- 3 - Os bovinos (com mais de 12 meses de idade) destinados a reprodução se não tiverem efectuado teste de pré movimentação, a exploração de destino para onde se deslocarem fica com a classificação sanitária suspensa e sob sequestro, com excepção para a saída de bovinos para abate e até todos os bovinos da exploração de destino terem sido sujeitos no prazo de 30 dias a um rastreio (os existentes e os que entram vindos da feira), designado como teste de pós-movimentação.

Numa fase inicial a implementação destes procedimentos obriga à comunicação imediata às DIV por parte da entidade gestora da feira, de quais os bovinos que passaram na feira e a indicação das explorações de destino, de modo a que seja imposto sequestro de imediato no SNIRA às explorações de destino e seja suspensa a classificação sanitária da exploração no PISA.NET.

Contudo informamos que nos próximos meses estará disponível no SNIRA um módulo que permitirá às DIV's terem acesso a uma listagem, por MOE e por data, dos bovinos provenientes de feiras de gado e com destino a explorações da sua área de abrangência.

Esta norma também será válida para leilões de gado.

Esta norma deverá ser divulgada a todos os titulares de feiras e mercados de gado, OPP's e produtores, entrando a mesma em vigor a 1 de Março do corrente ano.

Sempre que se detectar um animal positivo à tuberculose ou à brucelose, que tenha passado pela feira sem testes de pré movimentação, a indemnização terá que ficar suspensa até resolução do processo de contra-ordenação.

Com os melhores cumprimentos.

O DIRECTOR-GERAL

CARLOS AGRELA PINHEIRO

PF/